



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGI

Gabinete 04 – Vereador Pedro de Vargas

Câmara Municipal de Novo Progresso



PROTOCOLO GERAL 18/2026
Data: 20/02/2026 - Horário: 10:19
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Aprovado por: UNANIMIDADE

Data: 24.02.2026

INDICAÇÃO Nº 4/2026

“ASSUNTO: INDICA SOBRE A URGÊNCIA NA ADEQUAÇÃO E CUMPRIMENTO INTEGRAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2022 (LEI DO DESCONGELAMENTO), COM GARANTIA DOS DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.”

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Indico, na forma regimental e ouvido o Plenário, solicitando ao Prefeito Municipal a urgência na adequação e cumprimento integral da Lei Complementar nº 191/2022 (Lei do Descongelamento), com garantia dos direitos dos profissionais da educação.

Justificativa

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Novo Progresso, INDICA ao Poder Executivo Municipal a urgente adoção de medidas administrativas e legais para o cumprimento integral da Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, conhecida como Lei do Descongelamento, no âmbito do Município de Novo Progresso, especialmente no que se refere aos profissionais da educação.

A Lei Complementar nº 191/2022 alterou os efeitos da Lei Complementar nº 173/2020, que havia suspenso, durante o período da pandemia da COVID-19, a contagem de tempo para fins de progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, quinquênios, triênios, licenças-prêmio e demais vantagens funcionais. Com a edição da LC nº 191/2022, ficou expressamente determinado que o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 deve ser computado normalmente como tempo de serviço, especialmente para os servidores da educação e da saúde, não podendo haver qualquer tipo de prejuízo funcional ou remuneratório. Importante destacar que a lei não concede benefício novo, mas restabelece um direito legalmente assegurado, reconhecendo o esforço e a continuidade do serviço prestado pelos educadores durante um dos períodos mais difíceis da história recente.

Diante do exposto, INDICA-SE ao Poder Executivo Municipal que, promova a adequação imediata da folha de pagamento e dos registros funcionais dos profissionais da educação. Garanta o cumprimento integral da Lei Complementar nº 191/2022, sem restrições, aprese, se necessário, cronograma transparente de implementação, assegurando previsibilidade aos servidores. Assegure diálogo institucional com a categoria, respeitando os direitos adquiridos.

Plenário Sinval Silva em, 20 de fevereiro de 2026.

Ayrton Gustavo de S. dos Santos
1º Secretário Câmara Municipal
Novo Progresso-PA

Câmara de Vereadores
Rodovia Cuiabá/Santarém
Km 1085 Bairro Scremin

Pedro de Vargas
Vereador – União Brasil

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Câmara Municipal
Novo Progresso - PA

Câmara Mun. de Novo Progresso
2º Secretário Designado

**UNIÃO
BRASIL**